



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 112 - de 27 de junho de 1949.

**Isenta do Impostos de Indústrias e
Profissões a Fábrica de Calçados de
Vico Balloni.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Comissão Representativa da Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica isenta, por três anos, do Imposto de Indústrias e Profissões a Fábrica de Calçados de Vico Balloni.

Art. 2º Esta Lei somente entrará em vigor após o registro da aludida Fábrica na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de junho de 1949.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se e cumpra-se.
Em 27/06/1949.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário